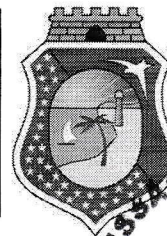




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
001/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU E O SR. HELENO FRANCO DE OLIVEIRA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.741.672/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e o Sr. Heleno Franco de Oliveira, registrada com o RG nº 1086934-86 - SSP/CE inscrito no Cadastro Pessoa Física - CPF, sob o nº 021.477.003-63, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, Nº 53, Centro, Senador Pompeu - Ceará, doravante denominado **LOCADOR**, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato firmado entre as partes acima qualificadas por seus representantes legítimos e capazes tem como fundamento legal, o art. 24, inciso X, com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente instrumento visa à contratação de Locação de um imóvel, situado à Rua Professor Cavalcante, nº 104, Fátima, Senador Pompeu-CE, destinado ao funcionamento do arquivo do legislativo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto contratual tem um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

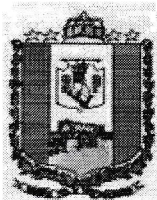
O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do presente objeto correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.01.01.031.0001.2001/33.90.36.00.00 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com recursos do duodécimo repassado pelo executivo municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



Obrigam-se **LOCATÁRIO e LOCADOR** a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320, Lei 8.666/93 e suas demais alterações e Lei 8.245/91, obrigando-se ainda:

A – LOCADOR:

- a) - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições estabelecidas para contratação.
- b) - Garantir durante o período de locação o uso pacífico do imóvel locado;
- c) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, a LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

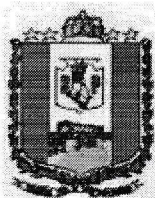
B – LOCATÁRIO

- a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) - Servir do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- c) - não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização do LOCADOR;
- d) - não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- e) - encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso do pagamento ou satisfazer no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- f) - no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- g) - facultar ao locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitando, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- h) - na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer cláusulas que compõem este contato e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento do aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, esgoto.
Impostos ou taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a área locada, inclusive o IPTU, fica por conta do **LOCADOR** após a assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



O pagamento ao **LOCADOR** será feito através de cheque nominal ou depósito bancário ao próprio LOCADOR até 05 (cinco) dias após a data do vencimento do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso do LOCADOR não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei N.º 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A inobservância das cláusulas e condições do contrato sujeitará ao LOCADOR as advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal de Senador Pompeu, mias as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades e criminal:

- a) 0,2%(dois décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:
 - b.1) atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços;
 - b.2) desistência de prestar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador Pompeu/CE, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Senador Pompeu/CE, 07 de janeiro de 2021.

Helelno Franco de Oliveira

A
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR
POMPEU**
ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO –
Presidente
LOCATÁRIO

HELENO FRANCO DE OLIVEIRA
CPF: 021.477.003-63
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Luizide Loureiro de Lima*
064 297 993-60
- 2 - *Prabina de Oliveira Mariano*
021574103-09